Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 312/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24699/2016
PROTOCOLO	: 1732223
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 30/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 30/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2015, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Infortech Informática Ltda, objetivando a aquisição de kit escolar para atender os alunos das escolas municipais de ensino fundamental da área urbana, extensões rurais e aldeias indígenas, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-13165/2019 (peça 34), que declarou regular o procedimento licitatório, bem como regulares, com ressalva, a formalização do Contrato n. 30/2015 e a sua execução financeira, apenando os ex-prefeitos, Sr. Heitor Miranda dos Santos, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios, e o Sr. Derlei João Delevatti, por desatendimento à intimação deste Tribunal, com multas regimentais nos valores correspondentes a 10 (dez) UFERMS para cada.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2253, edição do dia 28 de outubro de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-17530/2019 e INT-Cartorio-17531/2019, os ex-prefeitos de Porto Murtinho, Senhores Derlei João Delevatti e Heitor Miranda dos Santos, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-13165/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 43 e 44).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12875/2020 (peça 45), certificou que as multas aplicadas aos Senhores Heitor Miranda dos Santos e Derlei João Delevatti, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-13165/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc